



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO Nº 045/2023**

**VIGÊNCIA: 20 DE MAIO DE 2023 A 19 DE MAIO DE 2024**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**

**VALOR: R\$ 264.120,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte reais)**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF/MF/Nº 916.333.110-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, Sala 606, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Carlos Barbosa/RS, inscrito no CPF sob o nº 284.392.440-53, doravante denominada de **CONTRATADA**:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ajustam o fornecimento e manutenção de sistemas de informática (softwares), tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital 017/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando à contratação de pessoa jurídica para os serviços de:

1.1.1 - Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares), módulos Com Portabilidade Web e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e para disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) a ser proposto – “Plataforma Interna” e a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

utilização de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) – “Plataforma Externa” (Na Nuvem);

1.1.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva.

1.1.5 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado neste Anexo.

1.1.5.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD “PostgreSQL”, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma.

1.1.5.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.1.6 – Conforme proposto o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, será o *PostgreSQL*.

1.2 - Sistemas a serem instalados:

Sistemas/Módulos
Cadastro Único;
Informações Gerenciais e Unificada;
Orçamento, Contabilidade, Empenhos;
Planejamento – PPA, LDO e LOA;
Automação de Informações Contábeis – SIOPE e SICONFI;
Administração Tributária;
Protesto Eletrônico;
Controle de Tesouraria;
Folha de Pagamento - (Para até 330 Servidores);
E-Social;
Controle de Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
Módulo Licitação;
Controle de Almoxarifado/Materiais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Controle de Frotas e Serviços;
Controle de Protocolo e Processos;
Controle de Obras Municipais;
Controle Patrimonial;
Controle da Produção Primária;
Gerenciamento Escolar – Secretaria + Escola;
Gerenciamento Bibliotecário;
Gerenciamento de Saúde/Medicamentos;
Gerenciamento de Processos Ambientais;
Procuradoria Geral Municipal;
Gestão de Memorandos Eletrônicos;
<b>Portal de Serviços WEB:</b>
Atendimento ao Cidadão;
ITBI Eletrônico;
Contra Cheques e Informe de Rendimentos;
Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos;
<b>Aplicativos para Ambientes Móvel:</b>
Inventário Digital;
Agentes de Saúde Digital;
Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;
Transparência Pública Digital;

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.3 Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.

1.3.1 A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

2.1 Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.5 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.

2.5.1 Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo II, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originariamente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS:**

3.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores:

Item	Descrição Sistemas/Módulos	R\$ Valor Único Implantação	R\$ Valor Mensal Fornecimento Manutenção
1.	Cadastro Único;	0,00	300,00
2.	Consulta Unificada;	0,00	0,00
3.	Orçamento, Contabilidade, Empenhos;	0,00	1.250,00
4.	Planejamento – PPA, LDO e LOA;	800,00	300,00
5.	Prestação de Contas – SIOPE e SICONFI;	0,00	300,00
6.	Administração de Tributos Municipais;	0,00	1.250,00
7.	Integração Junta Comercial – Tudo Fácil Empresas;	1.400,00	300,00
8.	Protesto Eletrônico;	800,00	400,00
9.	Pix;	800,00	200,00
10.	Controle de Tesouraria;	0,00	550,00
11.	Folha de Pagamento – (Para até 330 Servidores);	0,00	1.200,00
12.	E-Social;	0,00	300,00
13.	Controle de Compras, Licitações, Contratos e Requisições;	0,00	900,00
14.	Licitacoe;	600,00	250,00
15.	PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;	1.400,00	360,00
16.	Controle de Almoxarifado/Materiais;	0,00	700,00
17.	Controle de Frotas e Serviços;	0,00	700,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

18.	Controle de Protocolo e Processos;			1.000,00	600,00
19.	Controle Patrimonial;			0,00	600,00
20.	Controle de Produção Primária;			0,00	500,00
21.	Controle Agropecuário;			900,00	500,00
22.	Gerenciamento Escolar – Secretária + Escolas;			0,00	900,00
23.	Gerenciamento Bibliotecário;			1.200,00	300,00
24.	Gerenciamento de Saúde/Medicamentos;			0,00	900,00
25.	Gerenciamento do Meio Ambiente;			1.000,00	500,00
26.	Gerenciador Eletrônico de Documentos;			1.200,00	480,00
27.	Assinaturas Eletrônicas – Empenhos;			900,00	170,00
28.	Assinaturas Eletrônicas – Solicitações/Ordens de Compras;			900,00	170,00
29.	Assinaturas Eletrônicas – Portarias, Documentos Diversos;			1.000,00	280,00
30.	Autoatendimento Web/Portal do Cidadão;			0,00	1.250,00
31.	ITBI Eletrônico (Imposto s/Trans. De Bens Imóveis);			800,00	200,00
32.	Contra Cheques e Informe de Rendimento;			800,00	200,00
33.	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;			0,00	600,00
34.	Nota Fiscal de Serviços e ISSQN – Eletrônicos;			0,00	1.400,00
35.	App – Inventário Patrimonial;			0,00	0,00
36.	App – Agentes de Saúde Digital;			0,00	0,00
37.	App - Nota Fiscal de Serviços Digital;			0,00	0,00
38.	App - Transparência Pública Digital;			0,00	0,00
	<b>Sub.Totais</b>			15.500,00	18.810,00
<b>Itens</b>	<b>Totais:</b>			<b>R\$</b>	<b>15.500,00</b>
a.1	<b>Custo Único de Implantação</b>			<b>R\$</b>	<b>225.720,00</b>
a.2	<b>Custo Total de 12 Meses de Manutenção Mensal</b>				
<b>Itens</b>	<b>Serviços</b>	<b>Qt.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
a.3	Serviços Técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento / Customização / Manutenção independente da forma e local da prestação dos serviços.	70	Horas	140,00	9.800,00
a.4	Serviços Técnicos (sob. demanda) para Atendimento Presencial nas dependências da contratante.	70	Horas	130,00	9.100,00
a.5	Chamado Técnico Presencial.	20	Diária	200,00	4.000,00
a.6	Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento remoto e/ou na sede da contratada.	80	Horas	0,00	0,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado, em 15 (quinze) dias após a implantação dos sistemas e o valor do fornecimento e manutenção, suporte técnico, atendimento técnico, serviços extras, será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS:**

5.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ÓRGÃO 03 – SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Atividade 2301 – Manutenção das Atividades da Sec. Da Administração e Fazenda

3.3.90.40.06.00 – Locação de software (328)

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2401 – Manutenção das Atividades da Sec de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.40.06.00 – Locação de software (4968)

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2502 – Manutenção das Atividades de Sec. Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social

3.3.90.40.06.00 – Locação de software (522)

ÓRGÃO 06 – SEC. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2601 – Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura, Indústria e Comércio

3.3.90.40.06.00 – Locação de software (699)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2701 – Manutenção das Atividades da Sec. Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

3.3.90.40.06.00 – Locação de software (730)

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:**

6.1 Os valores pactuados em contrato, não serão reajustados antes de decorridos 12 meses, exceto nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato e para o qual o contratado não tenha concorrido. O índice a ser adotado para reajuste, após a cada 12 meses, será o IGP-M.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO SISTEMA:**

8.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.